



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), em atendimento a pedido de convocação apresentado pelos acionistas Srs. André Luiz Coelho Diniz, Alex Sandro Coelho Diniz, Fábio Coelho Diniz, Henrique Mulford Coelho Diniz e Helton Coelho Diniz (em conjunto, “Família Coelho Diniz”), com base no art. 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e no art. 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 70”), vem convocar os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada **no dia 06 de outubro de 2025, às 10:00h, de modo exclusivamente digital**, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- I. Destituição integral do Conselho de Administração da Companhia;
- II. Fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia em 9 (nove), para um novo mandato unificado, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovação da qualificação dos membros independentes; e
- IV. Eleição de 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia.

Informações Gerais

A Assembleia foi convocada a pedido da Família Coelho Diniz, com fundamento na alínea “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A. e no art. 2º da Resolução CVM 70.

A Companhia recomenda aos acionistas a leitura atenta da Proposta da Administração e Manual de Participação para esta Assembleia (“Proposta da Administração”), divulgada pela Companhia nesta data, que contém os fundamentos do pedido apresentado pela Família Coelho Diniz.

Informamos que permanecem à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, nas páginas de relações de investidores da Companhia (www.gpari.com.br), da Comissão de Valores



Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia ora convocada, incluindo a Proposta da Administração.

O acionista poderá participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico ou via boletim de voto a distância, nos termos descritos abaixo e conforme as instruções detalhadas contidas na Proposta da Administração e no próprio boletim de voto a distância (no caso da participação via boletim de voto a distância):

1. Participação na Assembleia via sistema eletrônico:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “Ten Meetings”, que proverá acesso à Assembleia, bem como realizará o acompanhamento e controle da votação relativa a cada uma das matérias constantes da “Ordem do Dia” da presente Assembleia (“Plataforma Digital”). Dessa forma, o Acionista que desejar participar e votar na Assembleia deverá observar os procedimentos indicados na Proposta da Administração.

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 4º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a Companhia esclarece que optou por realizar a Assembleia de forma exclusivamente digital visando a facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior comodidade e acessibilidade. Essa modalidade busca otimizar a condução dos trabalhos, melhorar a eficiência na deliberação das matérias e reduzir custos operacionais, sobretudo relacionados a deslocamentos e organização de assembleias presenciais.

Os acionistas que desejarem participar via sistema eletrônico deverão acessar, até o dia 04 de outubro de 2025 (inclusive), o *link* <https://assembleia.ten.com.br/750061129/> e realizar o cadastro na Plataforma Digital, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados abaixo neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração. **Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81, o acionista que não tiver concluído adequadamente o seu cadastro até o dia 04 de outubro de 2025 (inclusive) não estará autorizado a participar da Assembleia.**

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados pelos acionistas por meio da Plataforma Digital no *Link* de Cadastro indicado acima:

- (a) Para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista;
- (b) Para pessoas jurídicas: (i) estatuto social ou contrato social consolidado, conforme o caso, e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) documento de identidade com foto do representante legal;
- (c) Para fundos de investimento: (i) regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo



(ou da respectiva classe) e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e **(iii)** documento de identidade com foto do representante legal; e

- (d) Caso qualquer dos acionistas indicados nos itens (b) a (d) acima venha a ser representado por seu Representante, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar **(i)** procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia; **(ii)** documentos de identidade do Representante presente, bem como, no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, cópias do documento de identidade e ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) que assinou(aram) o mandato que comprovem os poderes de representação. Para esta Assembleia, a Companhia aceitará procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico, assinadas preferencialmente com uso da certificação ICP-Brasil ou por meio do portal “Gov.br”.

A Companhia solicita ainda que, em conjunto com os documentos acima listados, seja encaminhado, para fins de mera conferência, comprovante ou extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pela instituição depositária ou pela Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações da Companhia (“Agente Escriturador”), conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81.

2. Participação na Assembleia Geral por meio de boletim de voto a distância:

Conforme detalhado na Proposta da Administração, os Acionistas que tenham interesse em exercer o seu direito de voto através do envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, poderão fazê-lo **(i)** por meio do envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme abaixo indicado; ou **(ii)** por meio do envio de instruções de preenchimento **(a)** ao Agente Escriturador; **(b)** aos seus respectivos agentes de custódia (caso prestem esse tipo de serviço); ou **(c)** ao depositário central no qual as ações estejam depositadas.

Caso opte pelo envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, o acionista deverá :

1. Criar um cadastro com login e senha único no endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/750061129/>; e
2. Marcar e confirmar os votos na aba “BVD”.

Em todos os casos, para produzir efeitos, o boletim de voto a distância deverá ser recebido por uma das formas indicadas neste Edital e na Proposta da Administração, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, acompanhado da documentação aplicável, com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 02 de outubro de 2025 (inclusive). Se o boletim de voto a distância for recebido após a data acima indicada, os votos não serão computados.



Informações detalhadas sobre a participação do acionista diretamente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia, inclusive orientações para envio do boletim de voto a distância e ainda, orientações sobre acesso à Plataforma Digital e regras de conduta a serem adotadas na Assembleia constam da Proposta da Administração.

Nos termos do artigo 3ª da Resolução CVM 70 e do artigo 5º, inciso I, da Resolução CVM 81, informa-se que o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário para o requerimento da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que eventual requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à Assembleia.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira
Presidente do Conselho de Administração